

ROBERTT
580



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

*20/10/47-77
12/9/47*

Sebastião J. Rodrigues

DISTRIBUIÇÃO

*DDu. 1663 d
12-9-47*

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1663


12 de Setembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 580, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 14-10-941 fls 19797
DIA 11/9/1941

PCERTT - 580 - Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, as terras com a área de 12 alqueires, que faziam parte da Fazenda Ibitira, situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, nas quais o requerente é interessado, de conformidade com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Oper. em favor de Ref.
Rio, 11-9-41

a) H. D.
L. P. J.
P. F. T.

R E L A T Ó R I O

SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, em observância ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, dizendo-se proprietário de uma gleba de terras com 12 alqueires, desmembrados dos terrenos que pertenceram à Fazenda de Ibitira, no 1° Distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 40v, do Livro n° 16, do Cartório do Tabelião do 1° Ofício daquele Município, pela qual comprou em VINTE E OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, a FRANCISCO TEOFILO RIBEIRO DOS REIS e sua mulher, dona MARIA JOSÉ DE ANDRADE REIS, os referidos 12 alqueires geométricos (100 x 100), no lugar denominado "Bom Jardim", dentro das seguintes divisas e confrontações: - por dois lados com os vendedores, por um lado com a fazenda de Ibitira, de dona Maria Ester de Sá Reis e por outro com a propriedade de Melo e Moreira, desmembrados de 92 alqueires que possuem os vendedores e que, por sua vez haviam sido separados da fazenda "Ibitira", tendo sido a supradita escritura registrada sob o n° 886, às fls. 100, do Livro 3-I, do Registro de Imóveis de Barra do Piraí.

As terras em que o requerente é interessado fazem parte das que, no processo PCERTT 1.219, esta Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não estando, portanto, sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido êste processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1941.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RELATÓRIO

SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, em observância ao Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, dizendo-se proprietário de uma gleba de terras com 12 alqueires, desmembrados dos terrenos que pertenceram à Fazenda de Ibitira, no 1° Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 40v, do Livro n° 16, do Cartório do Tabelião do 1° Ofício daquele Município, pela qual comprou em VINTE E OITO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO, a FRANCISCO TEOPHILO RIBEIRO DOS REIS e sua mulher, dona MARIA JOSÉ DE ANDRADE REIS, os referidos 12 alqueires geométricos (100 x 100), no lugar denominado "Sem Jardim", dentro das seguintes divisas e confrontações: - por dois lados com os vendedores, por um lado com a fazenda de Ibitira, de dona Maria Ester de Sá Reis e por outro com a propriedade de Melo e Moreira, desmembrados de 92 alqueires que possuem os vendedores e que, por sua vez haviam sido separados da fazenda "Ibitira", tendo sido a supradita escritura registrada sob o n° 886, às fls. 100, do Livro 3-I, do Registro de Imóveis de Barra do Pirai.

As terras em que o requerente é interessado fazem parte das que, no processo PCERTT 1.219, esta Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não estando, portanto, sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de Setembro de 1941.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -